

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 31/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Fazendo-se necessário o encaminhamento a esta casa, projeto de lei para regulamentar a criação de cargo responsável pela divisão de transito no município de Arroio do Padre no que concerne as atribuições estabelecidas no art. 24 da Lei Federal N ° 9503, de 23 de setembro de 1997, exponho o que segue:

O município de Arroio do Padre diante da necessidade de atender legislação supra, de ordem federal, propõe nos termos do projeto de lei a criação de cargo de Secretário Adjunto que deverá assumir a coordenação das atividades de transito a nível local.

Importante ressaltar que mesmo perfeitamente e legalmente justificada a criação do cargo proposto (uma vez que necessário) a administração municipal está tomando todas as providencias para que este fato não onere as contas públicas e especialmente o índice da despesa de pessoal, indicando que a remuneração do novo cargo dar-se-á pela redução de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Também haverá redução do percentual de revisão geral anteriormente previsto dos ocupantes de cargos comissionados. Portanto, não haverá aumento de despesa de pessoal com a criação do cargo proposto, inclusive como informado em justificativa em projeto de lei que propõe abertura de credito adicional suplementar para esta finalidade.

Diante do exposto, e certos de estar fazendo o que precisa ser levado a efeito para que o interesse público se entenda, despeço-me, manifestando-lhes meus cumprimentos.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 31 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Altera o art. 19 da Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro de 2009, criando um cargo de Secretário Adjunto.

**Art. 1°** O artigo 19 da Lei Municipal N 961 de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre o quadro dos cargos em comissão e funções de confiança do município passara a vigência com a seguinte redação:

**Art. 19** É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal, com o valor padrão de acordo com o Anexo III.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Denominação da categoria funcional** | **Nº de cargos** | **Código** | |
| *Cargos em Comissão - CC* | *Funções de Confiança - FC* |
| Chefe de Gabinete | 01 | CC 1 | FC 1 |
| Chefe de Departamento de Agricultura | 01 | CC 2 | FC 2 |
| Diretor de Educação | 01 | CC 3 | FC 3 |
| Secretários Municipais | 05 | CCs | FCs |
| Chefe do Departamento Pessoal e Recursos Humanos | 01 | CC 4 | FC 4 |
| Chefe da Coordenação Pedagógica | 03 | CC 5 | FC 5 |
| Chefe do Departamento de Compras | 01 | CC 6 | FC 6 |
| Chefe de Manutenção de Serviços Públicos | 01 | CC 7 | FC 7 |
| Chefe do Departamento de Ações de Saúde | 01 | CC 8 | FC 8 |
| Assessor Jurídico | 01 | CC 9 | FC 9 |
| Assessor de Gabinete | 01 | CC 10 | FC 10 |
| Chefe do Setor de Obras | 01 | CC 11 | FC 11 |
| Diretor do Serviço de Abastecimento de Água | 01 | CC 12 | FC 12 |
| Supervisor da Frota Municipal | 01 | - | FC 13 |
| Secretários Adjuntos | 03 | CC 14 | FC 14 |
| Coordenador de Habitação e Urbanismo | 01 | CC 15 | FC 15 |
| Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social | 01 | CC 16 | FC 16 |

Parágrafo único: As funções de Confiança previstas nesta Lei são criadas em paralelo com o cargo em comissão, a fim de garantir forma alternativa de provimento da posição de confiança.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 3°** Mantem-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações vigentes nesta data.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal